



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 061, DE 12 DE MAIO DE 2023.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) PEDAGOGO (A), E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) pedagogo (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto a Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo nos Art. 259, III, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem o disposto no anexo I.

**Art. 2º** A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**§ 1º** O contratado poderá receber, ainda, adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

**Art. 3º** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

**Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso haja a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art.6º** O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, cuja seleção se dará por análise curricular.

**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 08: CAPS - Centro de Atenção Psicossocial; Projeto/Atividade 2.710: Centro de Atenção Psicossocial - custeio - Fonte Estadual; 3.1.90.04.00.00.00.4220 – Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**  
Procuradora Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## ANEXO I

**Cargo:** Pedagogo (a)

**Requisitos para provimento:** Conclusão de curso em nível superior em Pedagogia.

**Carga Horária:** 20 Horas

**Atribuições:**

- ❖ Planejar, organizar e executar ações pedagógicas;
- ❖ Elaborar e desenvolver materiais didáticos necessários;
- ❖ Coordenar o trabalho pedagógico da equipe;
- ❖ Acompanhar e avaliar o processo de evolução individual;
- ❖ Orientar os pacientes e as famílias;
- ❖ Participar de projetos pedagógicos integrados a equipe.
- ❖ Estimular o bem-estar dos pacientes;
- ❖ Desenvolver atividades lúdicas e pedagógicas que ajudem no tratamento terapêutico;
- ❖ Trabalhar no processo de aprendizagem por meio da integração entre o estímulo e cognição.
- ❖ Trabalhar em equipe em caráter preventivo e terapêutico;
- ❖ Identificar, analisar e intervir de acordo com as etapas do diagnóstico e tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 061, de 12 de maio de 2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) PEDAGOGO (A) , E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um pedagogo (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para laborar junto ao CAPS do Município.

Este pedido se justifica em face do contido no ofício nº 100/2023/GS/SMS e Ofício nº 123/2023/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário de Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro, relatando que a necessidade da contratação decorre de ampliar os atendimentos em grupos no CAPS, com atividades desenvolvidas na área da pedagogia.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.